



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

10 04 14

INDICAÇÃO Nº **IND 18934/2014**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma escola no Setor P. Norte da Ceilândia - RA IX"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma escola no Setor P. Norte da Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Condomínio Maranata do P. Norte. A população jovem dessa comunidade é muito grande, e a oferta de vagas disponíveis hoje não atende a demanda, obrigando as crianças e jovens se deslocarem para outras cidades buscando suprir a carência de escolas.

A construção de uma escola para os jovens no P. Norte é essencial e irá contribuir para a formação e melhor qualidade de vida de todos.

PROTOCOLO LEGISLAT
IND Nº 18934/2014
Fls. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de abril de 2014.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 18934 / 2014
Fls. Nº 02 R. TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 11/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

